

Lei 17/64

A Câmara Municipal de Arquatuba,
aprovou e em Plenário Municipal de
Arquatuba sancionou a seguinte lei: -

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a
realizar, por administração própria, os
serviços de adaptações do prédio sito
nesta cidade de Arquatuba, a rua
Amazons nº 137, esquina com a rua
São Paulo, de propriedade do Sr. José
Pasquini, nos moldes do projeto proposto
pela Seccão de Engenharia de Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de
São Paulo, podendo dispenden até
a importância de R\$ 1.500.000,00
(uma mil e quinhentos mil
cruséis).

Artigo 2º) Fica a Prefeitura Municipal autori-
zada a firmar contrato de aluguel do
predio referido no artigo 1º com José Pasquini
na base de R\$ 30.000: (trinta mil cruséis
mensais, a título precário e pelo tempo
que for necessário a instalação e
funcionamento do fórum local.

Artigo 3º) Para atender aos pagamentos das
despesas com execução da presente lei
fica aberto na contabilidade Municipal
um crédito especial de R\$ 1.500.000,00

Pessoal Fixo

	Venc. do Enc. Anual. Sigala	32.800,00
	Venc. do " " Sigala	60.600,00
	Venc. do auxilio servico do Sigala	33.600,00
Verba 251-863-1	Distrito da sede Pessoal Variavel	
	a) segua	
	Muralistas	45.600,00
Verba 311-8810-	Distrito da sede Pessoal fixo	
	Venc. do fiscal de Obras	55.200,00
Verba 311-8811	Distrito da sede Pessoal Variavel	
	I Muralistas	78.600,00
	II Escrivães	
Verba 3218820	Distrito da sede Pessoal Fixo	
	I Venc. do Encargado	47.200,00
Verba 3218821	Distrito da sede Pessoal Variavel	
	I Muralistas	79.800,00
Verba 4218491	Distrito da sede Pessoal Variavel	
	I Muralistas	36.000,00
Verba 4718521	Distrito da sede Pessoal Variavel	
	I Muralistas	48.000,00
Verba 711-8900	Distrito da sede Pessoal fixo	
	I aposentadoria ja concedida ao Sberis Germani. Ex: fiscal de Obras	36.000,00

(hum milhão e quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

Artigo 4º) - O valor do presente crédito sera coberto com os recursos provenientes do exercício de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 5º) Esta lei entrara' em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) Revogam-se as disposições em contrario Prefeitura Municipal de Angatuba em 30 de Novembro de 1964

Clovis Vieira de Moraes
Prefeito Municipal
Natal Favali
Secretario